MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Ministro

Exmº. Senhor
Deputado João Maçãs (Partido Social Democrata)

Lisboa, 12 de Julho de 2000

Foi com muito apreço que recebi o requerimento de V.Ex.ª. com o n.º 1389/VIII (1ª), datado de 2.6.2000, relativo ao Programa Polis, que mereceu a minha melhor atenção e cujas questões venho responder.

1. Qual o critério que presidiu à selecção das 18 cidades abrangidas pela Linha 1 da Componente 1 ?

Os critérios que presidiram à selecção das 18 cidades abrangidas pela Linha 1 da Componente 1 constam do capítulo 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, apresentados de forma sintética nos quadros 31 a 35 da referida Resolução. Apresentam-se a seguir algumas considerações que enquadram e justificam esses critérios.

O Programa Polis, contempla 4 componentes, sendo que a componente mais expressiva consiste na realização de um número relativamente limitado de intervenções de requalificação urbana com uma forte motivação ambiental, apresentando um carácter exemplar e demonstrativo para que possam servir de modelo a outras iniciativas que venham a ser realizadas no País. Houve uma opção política de concentrar esforços num conjunto de intervenções, com dimensão relevante para que tenham impacto efectivo na melhoria da vivência das cidades e que possam servir de referência e estímulo para outras acções a desenvolver pelas autarquias locais. Pretende-se desta forma estabelecer paradigmas e criar uma dinâmica com efeitos multiplicadores.

Assim, procedeu-se à análise preliminar de um conjunto de intervenções, algumas já em fase de projecto de execução, outras ainda em fase de planeamento, e que pudessem constituir exemplos de operações integradas de requalificação urbana com uma forte componente ambiental. Esta componente do Programa Polis desenvolve-se ao longo de duas Linhas de Acção:

Linha 1 - Intervenções identificadas pela sua relevância e natureza exemplar
Linha 2 - Outras intervenções a identificar

A primeira diz respeito a intervenções pré-seleccionadas por razões fundamentadas mas que se relacionam sempre com a relevância e natureza demonstrativa das acções a desenvolver. A segunda destina-se a apoiar candidaturas de grande qualidade que venham a ser apresentadas e que mereçam ser tratadas também como casos exemplares de intervenção.

A existência de uma linha de intervenção fechada, isto é, que contempla projectos pré-seleccionados tem plena justificação dado que o Programa Polis, não tendo a pretensão de resolver os problemas de todas as cidades, tem o propósito de apontar um caminho e de dar um sinal claro de vontade política para a execução de projectos com escala suficiente e preocupações ambientais para servirem de referência, evitando-se a aprovação de mais um Programa de teoria geral sobre intervenções em ambiente urbano. Por conseguinte, atribui-se grande importância à natureza demonstrativa e exemplar das acções, pelo que é desejável que um número limitado de intervenções seja identificado *a priori*, sendo, assim, objecto de uma acção afirmativa por parte do Governo. Naturalmente que as escolhas

foram fundamentadas, conforme se explicita no documento que consubstancia o Programa Polis e visam os seguintes objectivos principais:

- assegurar que os desígnios do Programa e a tipologia de situações referidas no capítulo 3 do Programa (requalificação de zonas industriais deprimidas; criação de novas polaridades em áreas metropolitanas; valorização de frentes de mar ou de zonas ribeirinhas; valorização de património histórico ou natural e sua reintegração na cidade; requalificação de cidades de média dimensão com pujança económica mas com uma vida urbana de pouca qualidade; valorização de cidades do interior ou raianas que podem constituir pólos de desenvolvimento regional) são contemplados com casos exemplares e demonstrativos;
- assegurar que as intervenções a realizar contribuem para a consolidação do Sistema Urbano Nacional e para o reforço do papel mobilizador das cidades nas regiões em que se inserem;
- assegurar que existe uma razoável dispersão de casos no território do continente português.

Perante este conjunto de casos, analisou-se até que ponto eles satisfaziam os objectivos do Programa e se inseriam nas suas linhas de orientação estratégica. Com este objectivo, os casos considerados foram confrontados com vários critérios e os resultados dessa análise são apresentados nos já referidos quadros 31 a 35 do Programa (Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000).

2. Perante a confusão de informação que se tem verificado cumpre perguntar: A cidade de Portalegre está ou não abrangida pelo Programa Polis ? Caso não esteja, está o Ministro do Ambiente em condições de garantir a sua inclusão. Em caso afirmativo, em que Linha ?
3. Existem ou não condições para que candidaturas das cidades de Elvas e Ponte de Sôr possam vir a ocorrer e serem beneficiadas pelo Programa ?

No contexto do Programa Polis, apenas a Linha 1 da Componente 1 e a Componente 2 têm cidades pré-seleccionadas, as restantes linhas e componentes serão objecto de processos de candidaturas, de acordo com procedimentos a definir. Pelo exposto, as cidades referidas pelo Senhor Deputado poderão, naturalmente, ser candidatas às fontes de financiamento afectas ao Programa Polis, desde que se enquadrem nas linhas de orientação do Programa Polis e cumpram as regras de elegibilidade das fontes de financiamento.

4. Qual montante destinado às Linhas de Intervenção 1 e 2 ?

Está neste momento a proceder-se à consolidação dos planos de intervenção das cidades abrangidas pela Linha 1 da Componente 1, o que deverá a estar concluído até ao final do ano. Só após a conclusão desse processo será possível responder com rigor à questão formulada.

Com os melhores cumprimentos, e a consideração de

O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território

José Sócrates